

## SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

## PORTARIA Nº 12.505, DE 19 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SERGIPE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso I, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2010, na Seção 2, página 75, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04906.001235/2013-07, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Estado de Sergipe, conforme autorizado pela Lei Estadual nº 7.646, de 29 de maio de 2013, do imóvel localizado na rua Antônio Gomes de Sá, s/n, Quadra D-03, Centro, município de Canindé de São Francisco-SE, parte do imóvel objeto da Matrícula Cartorial nº 847, de 29 de novembro de 1994.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se e já está sendo utilizado pelo Cartório da 28ª Zona Eleitoral, sob responsabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVANKA CARVALHO PRACIANO IDEBURQUE LEAL

## SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

## DESPACHO DE 21 DE MAIO DE 2020

Processo nº 17944.101568/2020-41

Interessado: Município de Paty do Alferes - RJ.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Paty do Alferes - RJ, com a intervenção da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Paty do Alferes - RJ, com a intervenção do Banco do Brasil S.A. e do Banco Bradesco S.A., ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), cujos recursos serão destinados à execução de obras em infraestrutura viária no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do §5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR  
Secretário Especial

## SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

## PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO E O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, E O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes conferem o Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019 e o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019 - (Processo nº 10128.106029/2020-73), resolvem

Art. 1º Fica prorrogado até 19 de junho de 2020, o prazo de que trata o art. 1º da Portaria Conjunta nº 8.024, de 19 de março de 2020, publicada no DOU de 20 de março de 2020, seção 1, página 67.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL  
Secretário Especial de Previdência e Trabalho

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA  
Secretário de Previdência

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES  
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

## SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

## PORTARIA Nº 12.577, DE 20 DE MAIO DE 2020

Abre processo de consulta pública para apresentação de sugestões ao conteúdo da minuta de decreto que dispõe sobre a responsabilidade por infração às disposições da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a aplicação das correspondentes penalidades.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e com fundamento no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, deu nova redação ao art. 8º da Lei nº 9.717, de 1998, estabelecendo a responsabilidade, dos agentes ali mencionados, por infração às disposições da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Previdência elaborou minuta de decreto que traz os aspectos fundamentais que devem orientar e balizar o processo disciplinar a ser estabelecido pelo órgão, conforme previsto no § 1º do art. 8º acima transcrito;

CONSIDERANDO que essas normas, direcionadas precipuamente aos dirigentes dos regimes próprios de previdência social (RPPS), afetam diversos aspectos da governança desses sistemas, exigindo, assim, maior participação pública em sua formulação; e

CONSIDERANDO ser do interesse público que se confira a mais ampla transparência à discussão e elaboração dessas normas, resolve:

Art. 1º Abrir, até o dia 30 de junho de 2020, processo de consulta pública para apresentação de sugestões ao conteúdo da minuta de decreto que dispõe sobre a responsabilidade por infração às disposições da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a aplicação das correspondentes penalidades.

Art. 2º As sugestões deverão versar sobre as matérias constantes da minuta de decreto e ser encaminhadas à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS), em formulário por ela disponibilizado, para o email atendimento.rpps@previdencia.gov.br, contendo o título "REGIME DISCIPLINAR NO ÂMBITO DOS RPPS" e a identificação completa do participante (nome, RG, CPF, e-mail, telefone, instituição e vínculo).

Parágrafo único. Não serão analisadas as sugestões que inobservarem os requisitos estabelecidos no caput.

Art. 3º A minuta do decreto e o formulário para participação na consulta pública estão disponíveis no endereço eletrônico [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br), na área de Previdência no Serviço Público (<http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/legislacao-dos-rpps/consulta-publica-rpps/>).

Art. 4º As sugestões recebidas serão avaliadas pela SRPPS, que divulgará, para conhecimento público, no sítio [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br), arquivo consolidado das sugestões recebidas e a versão atualizada da minuta de decreto que será debatida junto ao Conselho Nacional de Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS e submetida à apreciação do Secretário Especial de Previdência e Trabalho.

Parágrafo único. A SRPPS não elaborará respostas individualizadas às sugestões recebidas de cada participante no processo de formulação da minuta a que se refere o caput.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

## SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.949, DE 12 DE MAIO DE 2020 (\*)

Revoga Instruções Normativas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa revoga Instruções Normativas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes Instruções Normativas:

- I - Instrução Normativa SRF nº 50, de 31 de maio de 1983;
- II - Instrução Normativa SRF nº 73, de 19 de julho de 1989;
- III - Instrução Normativa Conjunta DPRF/DTN nº 89, de 15 de junho de 1990;
- IV - Instrução Normativa DPRF nº 114, de 26 de setembro de 1990;
- V - Instrução Normativa DPRF nº 34, de 10 de maio de 1991;
- VI - Instrução Normativa DPRF nº 64, de 18 de maio de 1992;
- VII - Instrução Normativa DPRF nº 69, de 28 de maio de 1992;
- VIII - Instrução Normativa Conjunta SRF/STN nº 78, de 10 de setembro de 1993;
- IX - Instrução Normativa SRF nº 8, de 3 de fevereiro de 1994;
- X - Instrução Normativa Conjunta MinC/SRF nº 1, de 13 de junho de 1995;
- XI - Instrução Normativa SRF nº 33, de 31 de março de 1998;
- XII - Instrução Normativa SRF nº 79, de 28 de junho de 1999;
- XIII - Instrução Normativa SRF nº 15, de 14 de fevereiro de 2000;
- XIV - Instrução Normativa SRF nº 16, de 14 de fevereiro de 2000;
- XV - Instrução Normativa SRF nº 43, de 25 de abril de 2000;
- XVI - Instrução Normativa SRF nº 46, de 28 de abril de 2000;
- XVII - Instrução Normativa SRF nº 49, de 4 de maio de 2000;
- XVIII - Instrução Normativa Conjunta PGFN/INSS nº 1, de 31 de agosto de 2000;
- XIX - Instrução Normativa SRF nº 117, de 27 de dezembro de 2000;
- XX - Instrução Normativa SRF nº 50, de 4 de maio de 2001;
- XXI - Instrução Normativa SRF nº 160, de 27 de maio de 2002;
- XXII - Instrução Normativa SRF nº 172, de 9 de julho de 2002;
- XXIII - Instrução Normativa Conjunta TSE/SRF nº 183, de 26 de julho de 2002;
- XXIV - Instrução Normativa SRF nº 326, de 30 de abril de 2003;
- XXV - Instrução Normativa SRF nº 395, de 5 de fevereiro de 2004;
- XXVI - Instrução Normativa Conjunta SRF/TSE nº 416, de 15 de abril de 2004;
- XXVII - Instrução Normativa SRF nº 444, de 19 de agosto de 2004;
- XXVIII - Instrução Normativa SRF nº 462, de 19 de outubro de 2004;
- XXIX - Instrução Normativa SRF nº 525, de 11 de março de 2005;
- XXX - Instrução Normativa SRF nº 528, de 29 de março de 2005;
- XXXI - Instrução Normativa SRF nº 8, de 12 de agosto de 2005;
- XXXII - Instrução Normativa SRF nº 598, de 28 de dezembro de 2005;
- XXXIII - Instrução Normativa Conjunta TSE/SRF nº 609, de 10 de janeiro de 2006;
- XXXIV - Instrução Normativa SRF nº 639, de 28 de março de 2006;
- XXXV - Instrução Normativa SRF nº 651, de 16 de maio de 2006;
- XXXVI - Instrução Normativa SRF nº 663, de 21 de julho de 2006;
- XXXVII - Instrução Normativa Conjunta TSE/SRF nº 685, de 20 de outubro de 2006;
- XXXVIII - Instrução Normativa RFB nº 743, de 24 de maio de 2007;
- XXXIX - Instrução Normativa RFB nº 843, de 30 de abril de 2008;
- XL - Instrução Normativa RFB nº 854, de 30 de junho de 2008;
- XLI - Instrução Normativa RFB nº 862, de 17 de julho de 2008;
- XLII - Instrução Normativa RFB nº 872, de 26 de agosto de 2008;
- XLIII - Instrução Normativa RFB nº 875, de 10 de setembro de 2008;
- XLIV - Instrução Normativa RFB nº 942, de 27 de maio de 2009;
- XLV - Instrução Normativa RFB nº 956, de 10 de julho de 2009;
- XLVI - Instrução Normativa RFB nº 1.024, de 14 de abril de 2010;
- XLVII - Instrução Normativa RFB nº 1.035, de 28 de maio de 2010;
- XLVIII - Instrução Normativa RFB nº 1.039, de 7 de junho de 2010;
- XLIX - Instrução Normativa RFB nº 1.097, de 13 de dezembro de 2010;
- L - Instrução Normativa RFB nº 1.109, de 24 de dezembro de 2010;
- LI - Instrução Normativa RFB nº 1.121, de 14 de janeiro de 2011;
- LII - Instrução Normativa RFB nº 1.122, de 18 de janeiro de 2011;
- LIII - Instrução Normativa RFB nº 1.129, de 17 de fevereiro de 2011;
- LIV - Instrução Normativa RFB nº 1.130, de 18 de fevereiro de 2011;
- LV - Instrução Normativa RFB nº 1.134, de 4 de março de 2011;
- LVI - Instrução Normativa RFB nº 1.140, de 29 de março de 2011;
- LVII - Instrução Normativa RFB nº 1.144, de 1º de abril de 2011;
- LVIII - Instrução Normativa RFB nº 1.146, de 6 de abril de 2011;
- LIX - Instrução Normativa RFB nº 1.177, de 25 de julho de 2011;
- LX - Instrução Normativa RFB nº 1.180, de 17 de agosto de 2011;
- LXI - Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE nº 1.189, de 31 de agosto de 2011;
- LXII - Instrução Normativa RFB nº 1.205, de 31 de outubro de 2011;
- LXIII - Instrução Normativa RFB nº 1.212, de 24 de novembro de 2011;
- LXIV - Instrução Normativa RFB nº 1.258, de 13 de março de 2012;
- LXV - Instrução Normativa RFB nº 1.262, de 21 de março de 2012;
- LXVI - Instrução Normativa RFB nº 1.329, de 31 de janeiro de 2013;
- LXVII - Instrução Normativa RFB nº 1.337, de 1º de março de 2013;
- LXVIII - Instrução Normativa RFB nº 1.469, de 28 de maio de 2014;
- LXIX - Instrução Normativa RFB nº 1.478, de 7 de julho de 2014;
- LXX - Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE nº 1.481, de 16 de julho de 2014;
- LXXI - Instrução Normativa RFB nº 1.484, de 31 de julho de 2014;
- LXXII - Instrução Normativa RFB nº 1.496, de 3 de outubro de 2014;
- LXXIII - Instrução Normativa RFB nº 1.499, de 15 de outubro de 2014; e
- LXXIV - Instrução Normativa RFB nº 1.610, de 21 de janeiro de 2016.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 13/5/2020, Seção 1, página 48, com incorreção no original.

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.953, DE 21 DE MAIO DE 2020

Disciplina a compensação dos créditos financeiros de que tratam o art. 7º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o art. 4º-C da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, na Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e no Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, resolve:

CAPÍTULO I  
DO OBJETO

Art. 1º A compensação prevista no inciso I do art. 7º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e no inciso I do art. 4º-C da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, entre débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e os créditos financeiros de que tratam as referidas Leis, será efetuada conforme o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os créditos financeiros a que se refere o caput passíveis de serem compensados estão disciplinados:

- I - no art. 3º da Lei nº 13.969, de 2019, relativos aos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; e
- II - no art. 4º-A da Lei nº 11.484, de 2007.

